



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 336/2019

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875 **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.925.304/0001-89, com sua sede a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 606, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Edson Roberto D Martins**, brasileiro, CPF nº 671.038.806-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 019/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 055/2019**, homologado em 16 de setembro de 2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente do presente Contrato é **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS**, em atendimento ao Gabinete e Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16 de setembro de 2019 e término em 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 554.064,40 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme proposta e Contrato:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
FILTRO DE AR (MB CAMINHÃO 80/83)	TECFIL	UN	8,0000	67,5000	540,00
FILTRO DE AR REFIL (CARGO CAMINHÃO 2012) -	TECFIL	UN	8,0000	118,0000	944,00
FILTRO DE AR REFIL (ÔNIBUS MWM 15.190 - 2009/2010) -	TECFIL	UN	32,0000	86,0000	2.752,00
FILTRO DE AR REFIL (VM - ÔNIBUS 15.190 - 2011/2012) -	TECFIL	UN	32,0000	85,0000	2.720,00
FILTRO DE AR (TOYOTA ETIOS) -	TECFIL	UN	8,0000	28,5000	228,00
FILTRO DE AR (VOLARE MICRO-ÔNIBUS - 2009) -	TECFIL	UN	8,0000	69,5000	556,00
FILTRO DE AR (VOLARE V8 MICRO-ONIBUS - 2013) -	TECFIL	UN	8,0000	69,5000	556,00
FILTRO DECANTADOR (CAMINHÃO VOLVO 2013/2014) -	TECFIL	UN	8,0000	106,5000	852,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL (TOYOTA ETIOS) -	TECFIL	UN	8,0000	30,0000	240,00
FILTRO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (ÔNIBUS MWM 15.190 2009/2010) -	TECFIL	UN	32,0000	23,5000	752,00
FILTRO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (VM - ÔNIBUS 15.190 2011/2012) -	TECFIL	UN	32,0000	23,5000	752,00
FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (TOYOTA ETIOS) -	TECFIL	UN	8,0000	30,8000	246,40
FILTRO DIESEL (IVECO MICRO ÔNIBUS 3.0 - 2012/2014) -	TECFIL	UN	24,0000	55,5000	1.332,00
FILTRO DIESEL (M.B 1519 - 2014/2015) -	TECFIL	UN	32,0000	56,5000	1.808,00
FILTRO HIDRAULICO (CAMINHÃO IVECO - 2017)	TECFIL	UN	8,0000	96,5000	772,00
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE (CITROEM JUMPER - 2014) -	TECFIL	UN	12,0000	62,5000	750,00
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE (KOMBI 2012) -	TECFIL	UN	12,0000	16,0000	192,00
FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE (M.B 1519 - 2014/2015) -	TECFIL	UN	32,0000	36,5000	1.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE (ÔNIBUS MWM 15.190 - 2009/2010)	TECFIL	UN	32,0000	34,5000	1.104,00
ÓLEO DE CAMBIO BV 75W 80 GALÃO DE 20L.	-	GL	1.000,0000	473,0000	473.000,00
ÓLEO DIFERENCIAL 80W 140. -	LUBRAX	GL	200,0000	314,0000	62.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados,

5.2 – Não será permitido que o fornecedor aguarde formar uma carga para a entrega do objeto solicitado, **independente da quantidade solicitada.**

5.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
- 9.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratado;
- 9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- 9.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
- 9.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 10.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

- 11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 11.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 11.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 11.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão do presente Contrato.
- 11.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 16 de setembro de 2019.

Município de Maria da Fé/MG
Contratante

Auto Z Peças e Serviços Ltda - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Nome:

CPF: